



APROVADO (A) NA SESSÃO Nº	2226
DE	18/06/26
FOR	unânime
VOTOS CONTRA	—
MESA DA C.M./PA.	18/06/26
	<i>[Signature]</i>
	PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO  
Av. Apolônio Sales, 495, Centro, CEP. 48.601-200, Paulo Afonso  
Gabinete Ver. JEAN ROUBERT

## PROJETO DE LEI Nº 43 /2026

"Institui a "Lei Flávia Barros" que dispõe sobre a vedação à nomeação para cargos públicos de pessoas condenadas por feminicídio, no âmbito do Município de Paulo Afonso-BA, e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, no uso de suas atribuições legais, **APROVA:**

**Art. 1º.** Fica denominada de "Lei Flávia Barros" que dispõe sobre a vedação, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Paulo Afonso-BA, a nomeação para cargos públicos de provimento efetivo, em comissão ou função de confiança, de pessoa condenada pelo crime de feminicídio.

**Art. 2º.** A vedação prevista nesta Lei somente se aplica às condenações transitadas em julgada.

**Art. 3º.** A vedação à nomeação perdurará pelo prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento integral da pena, incluindo as penas privativas de liberdade e restritivas de direitos.

**Parágrafo único.** O prazo previsto no caput do art. 3º, observa os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, em conformidade com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.

**Art. 4º.** No ato de posse ou nomeação, o agente deverá apresentar declaração de inexistência de condenação, bem como a negativa criminal, para fins de cumprimento desta Lei.

ATESTO O RECEBIMENTO PROT. Nº	972
EM	11/06
	de 2026
	<i>[Signature]</i>
	Secretaria Administrativa

**Parágrafo único.** A falsidade na declaração sujeitará o agente às sanções administrativa e penal cabíveis.

**Art. 5º** O descumprimento das exigências requeridas nesta Lei, implicará em nulidade da nomeação ou posse do agente.

**Art. 6º.** Esta Lei não retroage para alcançar situações jurídicas consolidadas, respeitando o ato jurídico perfeito e o direito adquirido.

**Art. 7º.** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias.

**Art. 8º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 08 de junho de 2026.

  
**JEAN ROUBERT FÉLIX NETTO**  
Vereador

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo assegurar a observância do princípio da moralidade administrativa, previsto no art. 37 da Constituição Federal, impedindo o ingresso no serviço público municipal de pessoas condenadas definitivamente por crime de extrema gravidade, como o feminicídio, tipificado no art. 121-A do Código Penal.

A medida encontra respaldo na orientação do Supremo Tribunal Federal, que admite a fixação de requisitos de idoneidade moral para o acesso a cargos, empregos e funções públicos, desde que respeitados: o trânsito em julgado, a proporcionalidade da medida e a vedação de sanções de caráter perpétuo.

Nesse sentido, a limitação temporal de 8 anos após o cumprimento da pena segue a lógica da Lei da Ficha Limpa, garantindo equilíbrio entre o interesse público e os direitos fundamentais.

A proposição legislativa não cria nova pena, mas estabelece requisito administrativo legítimo para investidura em cargo, emprego e funções públicos, dentro da competência municipal.

Nesse espectro, ressalte-se mencionar o julgamento da ADC 29 e 30 e da ADI 4578, quando o STF reconheceu a legitimidade constitucional de restrições voltadas à proteção da moralidade pública.

A presente proposição legislativa em homenagem à **FLÁVIA BARROS**, falecida - vítima de feminicídio, aos 22 de março de 2026, constitui-se em memória a grande mulher e amiga, simbolizando o compromisso do Município de Paulo Afonso com a proteção da mulher, no combate à violência de gênero e a promoção de uma cultura de respeito à dignidade humana, reforçando o caráter educativo e preventivo da presente norma.

Pugna-se aos nobres Edis à aprovação da presente proposição legislativa.

Sala das sessões, 08 de junho de 2026.

  
**JEAN ROUBERT FÉLIX NETTO**  
Vereador

# CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

- Estado da Bahia -

Av. Apolônio Sales, nº 495 - Centro - Paulo Afonso - BA./CEP: 48.601-200 Fone: (075) 3281.3082

PROJETO DE LEI Nº 043 / 2026.

DATA: 08 / 06 / 2026

Ementa: Substitui a "Lei Flávia Barrios" que dispõe sobre a vedação à nomeação para cargos públicos de pessoas condenadas por feminicídio, no âmbito do Município de Paulo Afonso.

Autor: Ver. Jean Roubert Felix Netto

Apresentado e lido na Sessão Ordinária 2225 de 15.06.2026.

## ANDAMENTO DO PROJETO

A Comissão de Constituições, Justiça e Redação Final  
Em 16/06/26 Parecer nº 1 de 1 / 1 / 1 opina pela \_\_\_\_\_

A Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assist. Social  
Em 16/06/26 Parecer nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ opina pela \_\_\_\_\_

A Comissão de \_\_\_\_\_  
Em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ Parecer nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ opina pela \_\_\_\_\_

A Comissão de \_\_\_\_\_  
Em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ Parecer nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ opina pela \_\_\_\_\_

A Comissão de \_\_\_\_\_  
Em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ Parecer nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ opina pela \_\_\_\_\_

A Comissão de \_\_\_\_\_  
Em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ Parecer nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ opina pela \_\_\_\_\_

A Comissão de \_\_\_\_\_  
Em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ Parecer nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ opina pela \_\_\_\_\_

### Prazo final parecer das Comissões:

1ª Discussão em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

2ª Discussão em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Outras ocorrências sobre a matéria:

\_\_\_\_\_

Remetido ao Prefeito para sanção em 19.6.26 OFICINA Nº 166/2026.

Sanclonado em \_\_\_\_\_ Constituído na Lei Nº \_\_\_\_\_